

# Câmara de Vereadores

== DE ==

## BENTO GONÇALVES

N. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: *Excentos. Ofício 306*

*Projeto 202 - Autoriza doação imóvel ao Estado*

DATA DA ENTRADA: *19.9.58*

Distribuido ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

*1958*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 1958

OFICIO  
Nº 306

Sr. Presidente

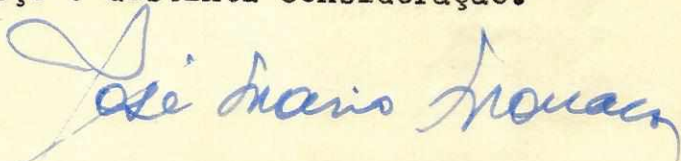
Estamos encaminhando à Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóveis do patrimônio Municipal ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul".

Trata-se dos Grupos Escolares "Barão do Rio Branco", na Linha Geral Ala Este e "Gal. Daltro Filho", - na Linha Palmeireta, lote nº 33.

Ambos possuem mais de uma dentena de alunos cada unidade, havendo grande vantagem para o Município, - inclusive para os moradores da região fazermos a doação dos referidos imóveis ao Estado.

Por outro lado o Estado já se comprometeu a receber em doação os imóveis em questão, iniciando as aulas no próximo ano.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ MARIO MONACO  
PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 202

de 10 de setembro de 1958

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.  
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Govêrno do Rio Grande do Sul os seguintes imóveis:

- a) Terreno e prédio em que está instalada a Aula Municipal "Barão do Rio Branco", na Linha Geral Ala Este, - neste Município;
- b) Terreno e prédio em que está instalada a Aula Municipal "Gal. Daltro Filho", na Linha Palmeireta, Lote 33 neste Município.

Artº 2º - A doação é condicionada à manutenção, de parte do donatário das unidades escolares em funcionamento.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1958.

JOSE MARIO MONACO

Reg. no Livro de Leis n.º

PREFEITO

a fl.

Data supra.

.....  
Secretário do Município

Comissão de Economia e Finanças para emitir parecer. -  
 Em 19 de Setembro 1958  
Muaclet V. Pinheiro  
 Presidente

Aprovado por Unanimidade de votos, em 2ª discussão e votação. -

Em 7-10-58  
Muaclet V. Pinheiro  
 Presidente

Aprovado por unanimidade de votos na 3ª discussão e votação

Em 17-10-1958

Muaclet V. Pinheiro  
 Presidente

Na qualidade de relator deste projeto declaro que verifiquei o motivo do mesmo e tendo em vista a vantagem para a Populatura e maior vantagem para o Município e conseqüente em parte a alunos que sua duração teria um melhor instrução - Sou de parecer que deva ser aprovado

Sala dos Sinos  
 20/9/58

Eds. L. P. P.  
 De acordo  
 José Albino  
 De acordo  
 José Manoel Pinheiro

Aprovado por unanimidade de voto, em 1ª discussão e votação em 26-9-1958

Muaclet V. Pinheiro  
 Presidente